



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00580/2019

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 24/04/2018, nos termos do Acórdão de fls. 407/409-v, publicado no "DOC" de 17/05/2018, constante do Processo nº **848.486** – Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde – SES, com o objetivo de apurar fatos, identificar possíveis responsáveis e quantificar eventuais danos na prestação de contas do Convênio n. 108/1996, firmado com a **Prefeitura Municipal de Rio Pomba**, MG, determinou a **restituição** aos **cofres do Estado de Minas Gerais**, pelo Sr. **José Augusto Cruz Saraiva**, CPF: 332.217.746-72, Prefeito, na época, residente e domiciliado na Rua Dr. José Marinho Saraiva, 160, Centro, Rio Pomba, MG, CEP: 36.180-000, no valor histórico de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que corrigido monetariamente e acrescido de juros perfaz a quantia de **R\$356.153,25** (trezentos e cinquenta e seis mil cento e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), da importância recebida por força do convênio, em razão da inexecução do objeto pactuado(fls 39). Certificamos, ainda, que o valor foi atualizado e acrescido de juros nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 1118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 24 do mês de julho de 2019. E eu, Andréa Leão Pinto, TC 1643-5, Coordenadora de Débito e Multa, em exercício, a subscrevo. x x x x x x x x x x x x x x x x



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00580/2019
PROCESSO: 848486
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO POMBA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 24/04/2018
PUBLICAÇÃO: DOC de 17/05/2018
TRÂNSITO EM JULGADO: 20/06/2018
RESPONSÁVEL: JOSE AUGUSTO CRUZ SARAIVA
CPF: 332.217.746-72

Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância recebida por força do convênio 108/1996, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, em razão da inexecução do objeto pactuado(fls 39)

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 25.000,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
28/03/1996	R\$ 25.000,00	4,1655352	242,0 %	R\$ 356.153,25
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 356.153,25

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 356.153,25

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/07/2019, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Neste ressarcimento foram aplicados juros de **242.0%** cobrados a partir de **28/03/1996**.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC-11182